

**SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA GRAMADOTUR.**

**REF: Licitação Pregão Presencial nº 046/2017**

RS Produções de Eventos Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.902.900/0001-12, com estabelecimento comercial localizado na Irmão Norberto Francisco Rauch, 700 / 517, cidade de Porto Alegre/RS, por seu representante legal infrafirmado, empresa esta que exerce atividades empresariais na área do objeto sob licitação, considerando as ilegalidades contidas no Edital de Licitação, com amparo no art. 5º inciso XXXIV da Carta Magna e nos termos da Lei Federal nº 8.666 de vem, respeitosamente, interpor

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas:

**I - AS ILEGALIDADES NO EDITAL EM REFERÊNCIA.**

A impugnante é empresa atuante no mercado objeto desta licitação, tendo capacidade técnica, financeira, e estrutura operacional para tanto. Porém deseja participar do certame, e esse é um direito público subjetivo (art.4º da Lei 8.666/93), mas a partir de regras editalícias formadas dentro da legislação incidente.

Vejamos quais as regras do edital que devem ser corrigidas, porque impedem o competitivo sem amparo técnico sequer razoável.

Senhores, analisando o presente edital, em especial as especificações contidas na Letra “B” do subitem 4.1 Qualificação técnica.

“b) Atestado de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviços de **execução de cenários para espetáculos**” Grifo nosso.

Não conseguimos entender o porquê da necessidade de apresentar um Atestado de Capacidade Técnica em execução de cenário em espetáculo, se o objeto da licitação trata de confecção e manutenção de carros alegóricos e elementos de composição, iluminação cenográfica e efeitos ....

  
\_\_\_\_\_  
Alberto Júnior  
Licitações  
Gramadotur  
Auarquia Municipal de Turismo

Recebido em: 13/09/2017  
às 14.01

Ao analisarmos o memorial descritivo e o modelo de proposta de preços, fica claro e evidente que o item de maior relevância no o objeto são os carros alegóricos, logo fica o atestado que deveria ser solicitado no processo licitatório, deveria comprovar a capacidade técnica em “ Confecção, manutenção e decoração de carro alegóricos”.

A manutenção dessa exigência editalícia, é excludente, e com certeza poderá fazer com que licitantes capacitadas a realizar os serviços não participem do processo, por não atender a uma exigência equivocada

### **REQUERIMENTO**

Por todo o exposto e, considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, REQUER:

- SEJAM REVISTOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS ANTES ANALISADOS PARA, RECONHECENDO-SE PROCEDENTES SEUS DEFEITOS -ILEGALIDADES APONTADOS, SER DECLARADA A **ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DESTA LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 046/2017, À SUA NECESSÁRIA REPROCEDIMENTALIZAÇÃO** VINCULADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

É o que se requer, respeitosamente.

Pede e Espera Deferimento.

Porto Alegre, RS, 12 de setembro de 2017.



---

RS Produções de Eventos Eireli.